

PROJETO DE LEI N° DE 2001
(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera a redação do art. 66 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, que institui o código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 66 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 66 – Fazer afirmação falsa ou enganosa, descumprir data de entrega ou validade ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.”

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É praxe das lojas de móveis, eletrodomésticos e outros fornecedores não cumprirem prazos de entrega dos produtos que vendem, porque as datas marcadas pelo comerciante não passam de promessas.

É praxe dos supermercados e outros comerciantes de produtos de venda a varejo, fatiar os produtos cuja data de validade já esteja expirando e, com isso, remarcar com uma nova data de validade, ocasionando riscos à saúde do consumidor.

Estes são problemas característicos de ato lesivo ao consumidor e são praticados constantemente por falta de amparo na parte penal do código. Contrariam, inclusive, o artigo 35 do CPDC e são passíveis de cumprimento forçado exigido pelo consumidor.

Por esta razão, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, com o intuito de garantir ao consumidor brasileiro a plenitude de seus direitos.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2001

Deputado Celso Russomanno